



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

## **Instrução Normativa PROEN n° 008, de 27 de setembro de 2016.**

*Normatiza a produção e distribuição de material didático para cursos livres e regulares na modalidade a distância do IFRS.*

O Pró-reitor Adjunto de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, estabelece:

**Art. 1º** Os materiais didáticos são recursos e atividades, físicos ou digitais, utilizados para apoio ao ensino relacionado ao desenvolvimento do curso.

**Parágrafo único.** Os cursos devem priorizar o uso de materiais didáticos digitais considerando o princípio da economicidade e o dinamismo do conhecimento.

**Art. 2º** A produção dos materiais didáticos é de responsabilidade do(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular, para cursos regulares, ou do coordenador do curso, para cursos livres.

**Art. 3º** O Projeto Pedagógico do Curso na modalidade a distância deve conter o detalhamento do processo de elaboração, produção e distribuição do material didático; incluindo os aspectos pedagógicos, equipe desenvolvedora e logística.

**Art. 4º** Os materiais didáticos devem considerar a acessibilidade, respeitando as diferenças e contextos dos estudantes.

**Art. 5º** Os materiais didáticos no formato de texto, apresentação de *slides*, áudio e vídeo, executados dentro do ambiente virtual ou disponíveis para *download*, devem conter o nome do autor.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

**Art. 6º** Os materiais didáticos devem priorizar produções do corpo técnico e docente do IFRS.

§ 1º Os materiais didáticos produzidos por professores, técnicos administrativos, monitores, tutores e bolsistas do IFRS devem seguir a identidade visual do IFRS.

§ 2º A identidade visual seguirá as orientações do IFRS e será disponibilizada pela Coordenadoria de Educação a Distância.

**Art. 7º** A produção de material didático físico fica sujeita a disponibilidade financeira do campus ofertante.

**Parágrafo único.** Os cursos fomentados por programas externos devem prever, em seu plano de trabalho, o custo para produção e distribuição do material.

**Art. 8º** Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Rodrigo Ernesto Schröer**  
**Pró-Reitor Adjunto de Ensino**  
**Portaria 391/2016**

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Ensino)